



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00406/2015 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

"Dispõe sobre a proibição de que os postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Parágrafo único, O descumprimento do disposto na presente lei implicará na imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência ao estabelecimento comercial.

Art. 2º Os postos de combustíveis deverão manter em todas as bombas de combustíveis disponíveis no estabelecimento, em local visível pelo consumidor, uma placa como os seguintes dizeres: "Proibido abastecer após o travamento da bomba de acordo com a Lei Municipal nº..".

Art. 3º Os postos de combustíveis terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequar à lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).